Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. ØNDØØ273

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM A FUNDAÇAO NACIONAL DO ÍNDIO E A FIRMA SERDIL-SERRARIA DIAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Contrato, a Fundação Nacional do Indio-FUNAI, instituida de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967, com sede e Foro em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, ROMERO JUCÁ FILHO e SERDIL-Serraria Dias Ltda., com sede à Av. Norte Sul S/N, Zona Rural mun. de Rolim de Moura-RO, inscrita no CGC (MF) nº15.828.809/0001-83, neste ato representada por seu sócio-gerente, Manoel Pereira Dias, portador do CPF nº 206 502 303-10 e C.I. 1.588.345SSP PR, residente e domiciliado em Rolim de Moura-RO, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMERA
Do Objetivo

Constitui objetivo do presente CONTRATO a construção de 80 (oitenta) kms. de estradas de primeira penetração e com leito de quatro metros e laterais de dois metros de abertura de cada lado, com pontes e bueiros em madeiras de lei, encascalhamento nas áreas críticas, ligando a reserva indígena de "Tubarões Latundé" a Rodovia RO-399 - Construção de três casas cobertas com telhas de fibro amianto, com paredes de madeira beneficiada; construção de um posto de saúde; construção de uma escola; todas na reserva TUBARÕES Latundé.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Prazo

O presente CONTRATO terá vigência de setenta e dois mêses corridos, contados do início da extração das madeiras descritas na Cláusula Quarta, supra, podendo ser prorrogado por igual período por expressa e formal concordância das partes.

Acervo ISA

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a cumprir as seguintes condições durante a execução dos trabalhos:

a) responder pelos danos e prejuizos que forem julgados procedentes, causados direta ou indiretamente pela Contratada na execução dos trabalhos em área indígena.

b) comunicar ao órgão tutor, quando ocorrer invasão da terra indígena por elementos estranhos ou qualquer alteração no relacionamento com a comunidade tribal, tomando as providências indicadas pela fiscalização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, relativos a proteção do índio, sua comunidade e seu patrimônio.

c) preservar o estado sanitário da área mantendo seus funcionários em perfeitas condições de saúde;

d) impedir que seus funcionários ingressem nas aldeias indígenas;

e) impedir que seus funcionários exerçam atividades de caça, pesca ou coleta a qualquer título;

f) impedir o uso de qualquer tipo de bebida alcoólica a qualquer título e por qualquer pessoa;

g) reconhecer o descabimento de qualquer indenização por parte da União, representada pelo órgão de assistência ao índio, no caso de vir a ser determinada a suspensão dos trabalhos, quando esta ocorrer por inádimplência da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA apresentou proposta detalhada, contendo a relação completa e outras informações pertinentes às obras à Presidência da FUNAI, no dia 30 de abril/87, para sua devida aprovação.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações da Contratante

Em contrapartida pela execução das obras, a Contratante autoriza a extração e retiradas de até 43.000 M³ (Quarenta e Três mil metros cúbicos) de Mógno (Swetenia Macrophylla) da Reserva Indígena Tubarões Latundé. A seu exclusivo critério, a Contratada poderá extrair outras essências florestais que venham ser do seu interesse. Fica estabelecido que o volume de madeiras a ser extraido não ultrapassará 0,5 % (meio por cento) da massa florestal da reserva.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATANTE se obriga a fornecer as Guias Florestais do IBDF, para transportar as madeiras. Os custos oriundos das mencionadas guias correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Caso a retirada da madeira exceda ao limite estabelecido, será promovida a assinatura de Termo Aditivo para ressarcimento à FUNAI, a preço de mercado, dos valores relativos ao excedente de madeira retirado.

CLÁUSULA QUINTA

Da Fiscalização

À CONTRATANTE é dado o direito de fiscalizar e opinar sobre os trabalhos de extração das madeiras, a qualquer dia e hora. A Presidência da FUNAI credenciará uma fiscalização e determinará as suas atribuições que dentre elas será a de acompanhar a medição das madeiras a serem retiradas.

Acervo ISA

CLÁUSULA SEXTA
Da Construção do Posto de Vigilância

A CONTRATADA se compromete a construir um Posto de Vigilância à margem da estrada a ser construida, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, medindo 12x8m (doze por oito metros),edificados em madeira de lei, com cobertura de telha ondulada de fibro cimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Subcontratação e Responsabilidade

A CONTRATADA poderá subcontratar serviços técnicos de terceiros, desde que imprescindíveis à execução da obra, com autorização prévia da CONTRATANTE, ficando tais subcontratados obrigados ao conhecimento das obrigações estipuladas pela Cláusula Terceira, supra, respondendo e responsabilizando-se integralmente a CONTRATADA pela atuação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA
Do Vínculo Empregatício

A CONTRATADA responderá integralmente pelo vínculo empregatício com os profissionais que executarão os serviços objetos do presente Contrato, direta e indiretamente, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a FUNAI.

CLÁUSULA NONA
DA Rescisão e das Alterações

O presente CONTRATO rescindir-se-à por inadimplência de qualquer uma das partes, inerentes ás suas obrigações, bem como, poderá ser modificado, ficando estabelecido o prazo de trinta dias para modificação entre as partes.

Acervo ISA

CLAUSULA DECIMA
FORO

Para dirimir dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução, fica eleito o FORO da Comarca de Brasília DF.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente CONTRATO em três cópias de igual teôr.

BRASILIA, de junho de 1.987

FUNDAÇAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI
ROMERO JUCA FILHO - PRESIDENTE

SERDIL-SERRARIA DIAS LTDA.
MANOEL PEREIRA DIAS - SOCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A FIRMA SERDIL- SERRARIA DIAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato, a Fundação Nacional do Indio - FUNAI, instituida de conformidade com a Lei nº 5.731, de 05 de dezembro de 1 967, com sede e Foro em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, ERALDO FERNANDES DA SILVA e SERDIL-Serraria Dias Ltda., com sede à Av. Norte Sul S/N, zona rural, Mun. de Rolim de Moura - RO, inscrita no CGC. (MF) nº 15.828.809/0001 - 81 neste ato representada por seu sócio-gerente, Manoal Pereira Dias, portador do CPF nº 206.502.303 -10 e RG. 1.588.345 SSP/PR, residente e domiciliado em Rolim de Moura - RO, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, benfeitorias a serem realizadas na área indígena "TUBARÃO/LATUNDE", a saber:

a) - Ponte de 10 (dez) metros de comprimento por 04 (quatro) de largura, em madeira roliça, lavrada e ajuntada com o mínimo de 50 cm de diâmetro devendo ser encaixada nos travesseiros que deverão também ser de ipê ou itaúba, com 30 m³ de cascalho em cada cabeceira;

b) - Represa no córrego São Caetano com 15 metros acima da lâmina da água, com 08 (oito) metros de largura no topo e 100 (cem) metros de extensão. Devendo colocar 01 (um) bueiro em manilha de 50 cm de diâmetro no meio da represa e instalar 01 (uma) roda d'água de 02 (dois) pistões na represa com 2.000 metros lineares de mangueira 3/4 de polietileno, até a caixa d'água na sede do Posto Indígena;

c) - Limpar pátio do Posto Indígena (destoca) de 500 X 500 metros;

d) - Cascalhamento de 04 (quatro) quilômetros de estrada do Posto Indígena até a segunda ponte;

e) - Ponte de 08 (oito) metros de comprimento, idem com a ponte "A";

f) - Ponte de 06 (seis) metros de comprimento, idem com a ponte "A";

g) - Ponte sobre o Rio Chupinguaia com 120 (cento e vinte) metros de comprimento por 04 (quatro) metros de largura, vigamento em madeira roliça com assoalho de madeira serrada, com pilar também, em madeira roliça de ipê ou itaúba, devendo ser de 02 (dois) metros de lâmina d'água e com 1.000 (mil) metros de cascalhamento antes da 1ª cabeceira e 30 m³ de cascalhamento na outra

6

cabeceira;

h) - Ponte de 08 (oito) metros de comprimento, idem com a ponte "A";

i) - Ponte de 08 (oito) metros de comprimento, idem com a ponte "A", com 200 metros de aterro e 01 (um) metro de altura e cascalhamento e 01 (um) bueiro de manilha de 50 (cinquenta) cm de diâmetro no meio do aterro e 30 m³ de cascalho na outra cabeceira;

j) - Ponte de 08 (oito) metros de comprimento, idem com a ponte "A";

l) - Ponte de 06 (seis) metros de comprimento, idem com a ponte "A";

m) - Ponte de 08 (oito) metros de comprimento, idem com a ponte "A", com aterro de 20 (vinte) metros com cascalhamento de cada lado;

n) - 150 (cento e cinquenta) metros de aterro de 01 (um) metro de altura e cascalhamento com um bueiro de manilha de 50 (cinquenta) cm de diâmetro no meio do aterro;

o) - Ponte sobre o córrego Mutum com 12 (doze) metros de comprimento, idem com a ponte "A" e com 10 (dez) metros de aterro com cascalhamento de cada lado;

p) - 85 Km de estrada com 03 (três) metros de leito e 02 (dois) metros de cada lado de desmatamento;

q) - 20 (vinte) casas de 5X7 com parede e vigamento de madeira serrada e matajuntada por fora com pé direito de 03 (três) metros de altura, baldrame de 30X15 cm de tijolo com piso de cimento liso, traço 3X1, com armação para tabinha de 30X30 (sem cobertura) e sem instalações hidráulicas;

r) - 40 Km de estrada carroçável para as casas;

s) - 02 casas de 12X11 com parede e vigamento de madeira serrada e matajuntadas por fora com pé direito de 03 (três) metros, baldrame de 30X15 cm de tijolo com 60 metros corridos, piso de cimento liso, queimada com amarelão, traço 3X1, banheiro em alvenaria rebocado por fora e alisado por dentro, com instalação hidráulica e fossa séptica, cobertura em telha de amianto 2,20X050 metros de 04 (quatro) mm com beiral de 0,70 metros, instalação elétrica com 01 (um) bico de luz e tomada, 01 (uma) em cada cômodo;

t) - 01 (uma) enfermaria de lixo, idem com as construções das casas acima descritas de 12X11;

1º) - A contratada se obriga no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, a depositar em Caderneta de Poupança, na cidade de Vilhena - RO, no Banco do Estado de Rondônia, em nome das Lideranças Indígenas em conjunto com o Titular Chefe do PIN (Posto Indígena TUBARÃO/LATUNDE), o valor de 5% (cinco por cento), da madeira a ser negociada, sendo que, sua forma de aplicação e gerenciamento, obedecerão plano próprio, conforme estipulado pela Comunidade e pelo Órgão Tutor.

2º) - A contratada se obriga a fornecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, um utilitário marca "TOYOTA", Chassis longo, zero Km., registrado em nome da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, livre de quaisquer ônus ou gravames, a ser utilizado pelo PIN (Posto Indígena "TUBARÃO/LATUNDE").

As construções e benfeitorias retro citadas devem seguir rigorosamente ao especificado no Memorial Descritivo, anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato, terá vigência de 30(trinta) meses corridos, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ser ultrapassado os trinta meses para entrega de todas as construções e benfeitorias, boas e acabadas, inclusive a retirada de toda madeira adiante especificada, terá a contratada, tolerância por parte da contratante, do prazo improrrogável de mais 12 (doze) meses corridos para a conclusão das obras, sem que incorra em qualquer penalidade, ressalvado, entretanto, que o prazo de tolerância não caracteriza NOVAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir as seguintes condições durante a execução dos trabalhos:

a) - Cumprir e fazer cumprir as Legislações de Proteção ao Índio e ao seu meio ambiente, especialmente, Lei nº. 6001 de 19 de dezembro de 1 973, Lei 5197, de 03 de janeiro de 1 967 e Lei nº. 4771 de 15 de setembro de 1 965;

b) - Comunicar ao Órgão Tutor em caso de turbação da área em questão, por qualquer elemento estranho à Comunidade, ou alterações no relacionamento com a Comunidade Tribal, tomando de imediato, todas as providências indicadas pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI;

c) - Preservar o estado sanitário da área, manter seus funcionários e/ou prepostos em perfeitas condições de saúde, física e mental, fornecer à FUNAI, através da Administração responsável pela área em questão, atestado médico de todo o pessoal lotado aos canteiros de obras, comprovando a imunidade de doenças infecto-contagiosas, a cada período não superior a 06 (seis) meses.

d) - Fica expressamente proibido o ingresso de seus funcionários e/ou prepostos nas Aldeias, perturbar seus usos e costumes, inclusive promover derrubadas em áreas sagradas, indicadas pela Comunidade.

e) - Reconhecer o descabimento de qualquer indenização por parte da União, representada neste ato pelo Órgão Tutor, no caso de ser determinado a suspensão e/ou paralização dos trabalhos pelo não cumprimento das Cláusulas contratuais por parte da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8

A contrapartida pelas execuções das construções e benfeitorias constantes da Cláusula Primeira, a contratante autoriza a Contratada, a retirada de 26.000 m³ (vinte e seis mil) metros cúbicos de Mógno (Swetenia Macrophylla), ou outras essências florestais que venham a ser do interesse da Contratada, na área indígena "TUBARÃO/LATUNDE", sem contudo, ultrapassar a quantidade sobredita. Fica estabelecido que o volume de madeira a ser extraída, não ultrapassará a 0,5% (meio por cento), da massa florestal da citada área indígena.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração no objeto do presente Contrato, ainda que de acordo com as partes, será efetivado através de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADE

A extração e retirada das madeiras, deverão ser feitas na área de influência do projeto. Caso venha a danificar os seringais nativos, a Contratada estará sujeita ao pagamento de uma multa a título de PERDAS E DANOS, a ser estabelecido pelos Técnicos credenciados pela Contratante.

Ainda mais, a Contratada está sujeita a multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, um caso de descumprimento da Cláusula Nona, cobrada a partir do décimo dia da constatação e corrigida pelos índices do Governo vigente à época.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato não poderá ser passado para terceiros, ou seja; a Contratada permanecerá responsável pela retirada das madeiras e execução das benfeitorias, objeto do presente Contrato, constituindo causa de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, não se responsabilizará por qualquer vínculo empregatício com os profissionais que executarão os serviços objeto do presente Contrato, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, acidentes ou incidentes do trabalho, e tudo mais que vier a incidir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

Será facultado à FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, a fiscalização e vigilância de todos os trabalhos, inclusive o da extração, redução e retirada da madeira, ficando desde já, estabelecido, que a retirada da madeira será feita pela estrada que passa pela sede do PIN (Posto Indígena "TUBARÃO/LATUNDE").

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer das partes. Caberá resilição do Contrato independentemente de interpelação judicial e/ou extra-judicial, caso a Contratada não cumpra qualquer das obrigações contratuais assumidas, excetuando-se os casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA NONA

A extração e retirada das madeiras deverão está em sintonia com a evolução da obra, nunca ultrapassando em porcentagem a execução física desta.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, [illegible]

TESTEMUNHAS:

Manoel Vieira de Souza

MANOEL VIEIRA DE SOUZA AIKANÁ
Capitão Aikaná

P/. FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ERALDO FERNANDES DA SILVA
SUPERINTENDENTE INT/2ªSUER

LUIZ AIKANÁ
Capitão Aikaná

SERDIL - SERRARIA DIAS LTDA
MANOEL PEREIRA DIAS
SÓCIO-GERENTE

Reconheço a firma [illegible] com [illegible]
[illegible] 198[illegible]

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Fundação Nacional do Índio-FUNAI e a firma Brasforest - Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Nº 001/87 - Renda Indígena.

Por este instrumento particular de contrato, a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, instituida de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967, com sede e foro em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente ROMERO JUCÁ FILHO e a Firma BRASFOREST-Comércio e Exportação de Madeiras Ltda, com sede a BR-364, KM 688, Distrito Industrial, Município de Vilhena-RO, inscrita no CGC sob o nº 46.553.830/0001-47, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, JOSÉ MOURA NETO, portador do CPF 083.034.521-34 e RG 286.60[illegible] SSP-GO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nos termos do Contrato Social, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo

Constitui objetivo do presente Contrato a construção de 100 (cem) quilometros de estrada de primeira penetração com leito de 4 (quatro) metros e laterais de 2 (dois) metros de altura de cada lado, com pontes e bueiros em madeiras de lei, encascalhamento nas áreas críticas, ligando o Posto Indígena Tenente Marques à Rodovia AR-1 - Construçao de 3 (três) casas coberta com telha de fibra amianto, sendo com paredes de madeira beneficiada, em local a ser determinado pela FUNAI, dentro da Reserva de Tenente Marques Construção de um Posto de Saúde e uma Escola na Reserva acima referida.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo

O presente Contrato terá vingência a partir de 20 de Março de 1.987 a 20 de Dezembro de 1.989, podendo ser prorroga

Acervo ISA

do por igual período por expressa e formal concordância das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a cumprir as seguintes condições durante a execução dos trabalhos:

a) responder pelos danos e prejuízos que forem julgados procedentes, causados direta ou indiretamente pela Contratada na execução dos trabalhos em área indígena;

b) comunicar ao órgão tutor, quando ocorrer invasão da terra indígena por elementos estranhos ou qualquer alteração no relacionamento com a comunidade tribal, tomando as providências indicadas pela fiscalização da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, relativo à proteção do índio, sua comunidade e seu patrimônio;

c) preservar o estado sanitário da área mantendo seus funcionários em perfeitas condições de saúde;

d) impedir que seus funcionários ingressem nas aldeias indígenas;

e) impedir que seus funcionários exerçam atividades de caça, pesca ou coleta a qualquer título;

f) impedir o uso de qualquer tipo de bebida alcóolicas a qualquer título por qualquer pessoa;

g) reconhecer o descabimento de qualquer indenização por parte da União, representada pelo órgão de assistência ao índio, no caso de vir a ser determinada a suspensão dos trabalhos, quando esta ocorrer por inadimplência da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Contratante

Em contrapartida pela execução das obras a Contratante autorizará a extração e retirada de até 40.000 M3 de Mógno (SWEITENIA MACROPHILLA), da Reserva em pauta, desde que o volume não ultrapasse 0;5 % (meio por cento) da massa florestal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Contratante se obriga a fornecer a Guias Florestais do I.B.D.F., para o transporte das madeiras. Os custos oriundos das mencionadas Guias correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

Da Fiscalização

A Contratante é dado o direito de fiscalizar e opinar sobre os trabalhos de extração das madeiras, a qualquer dia e hora. A Presidência da Fundação credenciará uma fiscalização e determinará as suas atribuições que dentre elas será acompanhar a medição das madeiras a ser retiradas.

CLÁUSULA SEXTA

Da Construçãodo Posto de Vigilância

A Contratada compromete-se a construir um Posto de Vigilância à margem da estrada a ser construida, em local a ser definido pela Contratante, medindo 12 x 8 m (doze por oito metros), edificados em madeira de lei, com cobertura de alumínio ou telha ondulada de amianto.

CLÁUSULA SETIMA

Da Subcontratação e Responsabilidade

A Contratada poderá subcontratar serviços técnicos de terceiro, desde que imprescindíveis a execução da obra, com autorização prévia da Contratante, ficando tais subcontratados obrigados ao conhecimento das obrigações estipuladas pela Cláusula Terceira, respondendo e responsabilizando-se integralmente a Contratada pela atuação das mesmas.

CLAUSULA OITAVA

Do Vínculo Empregatício

A Contratada responderá integralmente pelo vínculo empregatício com os profissionais que executarão os serviços objetos do presente contrato, direta e indiretamente, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a FUNAI.

CLAUSULA NONA

Da Rescisão e das Alterações

O presente Contrato rescindir-se-á por inadimplência de qualquer uma das partes, inerentes as suas obrigações, bem como, poderá ser modificado, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para modificação entre as partes.

CLAUSULA DECIMA

Disposições Gerais

A Contratada apresentou proposta detalhada, contendo a relação completa e outras informações pertinentes às obras à Presidência da FUNAI, no dia 02 de Março de 1.987, para sua devida aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro

Para dirimir eventuais dúvidas do presente Contrato e de seu execução, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília - DF.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teôr e forma.

Brasília-DF, de Março de 1.987.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ROMERO JUCÁ FILHO - PRESIDENTE

BRASFOREST-COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MAD. LTDA.
JOSÉ MOURA NETO - SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS: